



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 04/2025-01

01. INTRODUÇÃO

- 1.1 Conforme o disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta justificativa tem por objetivo demonstrar a compatibilidade do preço proposto pela empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 07.668.317/0001-40, para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, evidenciando sua conformidade com os valores praticados no mercado.

02. OBJETO

- 2.1 Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria.

03. FONTES CONSULTADAS

- 3.1 Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos I e II do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.
- 3.2 Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021:

Art. 5º A **pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes **parâmetros**, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo**, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

3.1 O preço estimado para a contratação considerou 6 (seis) cotações, em conformidade ao §5º do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021:

Art. 6º [...]

§ 5º Excepcionalmente, **será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços**, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

04. RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 A pesquisa resultou nos seguintes valores para serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e consultoria legislativa:

QTDE.	UND.	COTAÇÃO	FONTE DE CONSULTA	PARÂMETRO DE PESQUISA ¹	DT. PESQUISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO PRESTADOR
12	UND	Cotação 1	Mural TCM-PA ²	I	16/01/2025	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
12	UND	Cotação 2	Mural TCM-PA ³	I	16/01/2025	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
13	UND	Cotação 3	Mural TCM-PA ⁴	I	16/01/2025	R\$ 25.000,00	R\$ 325.000,00
13	UND	Cotação 4	Contratação Similar ⁵	II	16/01/2025	R\$ 15.000,00	R\$ 195.000,00
12	UND	Cotação 5	Mural TCM-PA ⁶	I	16/01/2025	R\$ 24.800,00	R\$ 322.400,00
12	UND	Cotação 6	Mural TCM-PA ⁷	I	16/01/2025	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

¹ Art. 5º da IN 65/2021. Opções: I, II, III, IV e V.

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4085853#contratos>

³ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#contratos>

⁴ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3958826#contratos>

⁵ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3959840#contratos>

⁶ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3565599#aditivos>

⁷ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#aditivos>



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.2 Todos os documentos utilizados na estimativa de preço foram devidamente registrados no processo administrativo e anexados à NOTA TÉCNICA Nº 04/2025, garantindo transparência e conformidade aos preceitos legais vigentes.
- 4.3 A PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS e a NOTA TÉCNICA Nº 04/2025, encontra-se de forma pormenorizada anexa a esta justificativa.

05. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

- 5.1 A obtenção do preço estimado deu-se com base na **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão dos seguintes fatores:
- 5.1.1 **Conformidade com a legislação vigente:** O art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, prevê a utilização de média aritmética como método válido para a obtenção do preço estimado.
- 5.1.2 **Representatividade dos dados encontrados:** A média aritmética considera todos os valores obtidos na pesquisa, fornecendo uma estimativa que reflete o conjunto das informações disponíveis.
- 5.1.3 **Simplicidade e objetividade:** A aplicação da média aritmética é um método direto e transparente, facilitando a compreensão e a verificação dos cálculos realizados.
- 5.2 Foram considerados contratos reais firmados pela Câmara Municipal de Rio Maria e por outras Câmaras Municipais, garantindo que a pesquisa refletisse valores efetivamente praticados no mercado.
- 5.3 Dentro dos preços coletados, nenhuma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado.

06. MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 6.1 O preço estimado da contratação é **R\$ 294.400,00** (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Memória de Cálculo abaixo:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Memória de Cálculo:

Soma dos valores coletados:

$$264.000 + 300.000 + 325.000 + 195.000 + 322.400 + 360.000 = 1.766.400$$

Divisão pelo número de cotações:

$$\frac{1.766.400}{6} = 294.400,00$$

07. CONCLUSÃO

7.1 Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, certifica-se que a proposta no valor de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) apresentada pela empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 07.668.317/0001-40, para a presente contratação é vantajosa para a Câmara Municipal de Rio Maria.

08. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

8.1 A pesquisa de preços foi conduzida por: **JANE JOSINA ROCHA DIAS**.


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 24 de janeiro de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



NOTA TÉCNICA Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 04/2025-01

ASSUNTO: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria.

02. FONTES CONSULTADAS

2.1 Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos I e II do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

2.2 Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021:

Art. 5º A **pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes **parâmetros**, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo**, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

2.3 O preço estimado para a contratação considerou 6 (seis) cotações, em conformidade ao §5º do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021:

Art. 6º [...]

§ 5º Excepcionalmente, **será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços**, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

03. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

QTDE.	UND.	COTAÇÃO	FONTE DE CONSULTA	PARÂMETRO DE PESQUISA ¹	DT. PESQUISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO PRESTADOR
12	UND	Cotação 1	Mural TCM-PA ²	I	16/01/2025	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
12	UND	Cotação 2	Mural TCM-PA ³	I	16/01/2025	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
13	UND	Cotação 3	Mural TCM-PA ⁴	I	16/01/2025	R\$ 25.000,00	R\$ 325.000,00
13	UND	Cotação 4	Contratação Similar ⁵	II	16/01/2025	R\$ 15.000,00	R\$ 195.000,00
12	UND	Cotação 5	Mural TCM-PA ⁶	I	16/01/2025	R\$ 24.800,00	R\$ 322.400,00
12	UND	Cotação 6	Mural TCM-PA ⁷	I	16/01/2025	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

3.1 A PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS, encontra-se de forma pormenorizada anexa a esta Nota Técnica.

3.2 Todos os documentos utilizados na estimativa de preço serão devidamente registrados no processo administrativo e anexados a esta NOTA TÉCNICA, garantindo transparência e conformidade aos preceitos legais vigentes.

04. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

¹ Art. 5º da IN 65/2021. Opções: I, II, III, IV e V.

² <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4085853#contratos>

³ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#contratos>

⁴ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3958826#contratos>

⁵ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3959840#contratos>

⁶ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3565599#aditivos>

⁷ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3512328#aditivos>



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.1 A obtenção do preço estimado deu-se com base na **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão dos seguintes fatores:

4.1.1 **Conformidade com a legislação vigente:** O art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, prevê a utilização de média aritmética como método válido para a obtenção do preço estimado.

4.1.2 **Representatividade dos dados encontrados:** A média aritmética considera todos os valores obtidos na pesquisa, fornecendo uma estimativa que reflete o conjunto das informações disponíveis.

4.1.3 **Simplicidade e objetividade:** A aplicação da média aritmética é um método direto e transparente, facilitando a compreensão e a verificação dos cálculos realizados.

4.2 Foram considerados contratos reais firmados pela Câmara Municipal de Rio Maria e por outras Câmaras Municipais, garantindo que a pesquisa refletisse valores efetivamente praticados no mercado.

4.3 Dentro dos preços coletados, nenhuma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado.

05. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1 O preço estimado da contratação é **R\$ 294.400,00** (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Memória de Cálculo abaixo:

Memória de Cálculo:
Soma dos valores coletados:
$264.000 + 300.000 + 325.000 + 195.000 + 322.400 + 360.000 = 1.766.400$
Divisão pelo número de cotações:
$\frac{1.766.400}{6} = 294.400,00$

5.2 Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, certifica-se que a proposta no valor de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) apresentada pela empresa **MARREIRO**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 07.668.317/0001-40, para a presente contratação é vantajosa para a Câmara Municipal de Rio Maria.

06. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida por: **JANE JOSINA ROCHA DIAS**.

À consideração superior.

Jane Josina Rocha Dias
JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 24 de janeiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIICIPAL DE RIO MARIA - CNPJ nº 10.248.029/0001-40 E A EMPRESA: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ nº 07.668.317/0001-40;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a - **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA -PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.248.029/0001-40, neste ato representado pelo Presidente da Camara Municipal, **Sr. OSVALDO JOSÉ MATOS**, brasileiro, agente político, casado, portador do CPF nº 629.069.682-34 e RG: nº 3754693 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Maria-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL - ME**, CNPJ nº 07.668.317/0001-40, Situada na Avenida 07 de Setembro nº 917 – Centro – Conceição do Araguaia/PA, representada neste ato pelo Senhor (a) **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8 e CPF: 318.763.402-82, RG nº 3578882 PC/GO residente e domiciliado na Cidade de Conceição do Araguaia/PA, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Rio Maria/PA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br
e-mail: camara1982@gmail.com

OSVALDO JOSÉ MATOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

- I - Elaboração de Livro Diário;
- II – Elaboração de Livro Razão;
- III – Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64;
- IV – Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei nº 4320/64;
- V – Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII – Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII – Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX – Relação da Dívida Flutuante;
- X – Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI – Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII – Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII – Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV – Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV – Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br

e-mail: camara1982@gmail.com

Oswaldo Dossantos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor global de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) até 31 de dezembro de 2024;

Parágrafo único: O pagamento do valor acima referido deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, até o dia 30 de cada mês, a contar da assinatura do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal e de certidões comprovando a regularidade fiscal atestada pelo setor competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência se dará até **31 de dezembro de 2024**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere a Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o Art. 89 da Lei 14.133/21, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br
e-mail: camara1982@gmail.com

OSVALDO DOS SANTOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 001 – CAMARA MUNICIPAL

Classif. Funcional: 01.001,01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Redenção-PA como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Rio Maria-PA, 11 de janeiro de 2024. **OSVALDO JOSE** Assinado de forma digital por OSVALDO JOSE
MATOS:6290696 MATOS:62906968234
Dados: 2024.01.25 09:11:46
-03'00'

osvaldo josé matos
OSVALDO JOSÉ MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA

CNPJ nº 10.248.029/0001-40

MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital
por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:07668317000140

CONTRATANTE

LOURIVAL JOSE
MARREIRO DA
COSTA:31876340282

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
JOSE MARREIRO DA
COSTA:31876340282

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA

CNPJ nº 07.668.317/0001-40,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]

Paulo César Lima de Melo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20259005CMAAN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259005CMAAN, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA F. FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 04.524.267/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, PRESIDENTE, e do outro lado F. FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 05.679.396/0001-69, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).LUCIMAR GERALDA DE CASTRO, portador do(a) CPF 298.152.742-87, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço técnico especializado em Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira, objetivando a contabilização da execução orçamentária financeira e patrimonial, no exercício de 2025., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao ETP e Termo de referência vinculado ao processo de inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077730	Serviço de Assessoria Contábil, Financeira e Patrimonial - Marca.: F.FOGAÇA prestação de serviço técnico especializado em Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira, objetivando a contabilização da execução orçamentária financeira e patrimonial, no exercício de 2025.	MÊS	12,00	22.000,000	264.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	264.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-00005.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-00005 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-00005.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 13 de Janeiro de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.010310002.2.001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JORGE LUIZ BARROS Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARROS
CARNEIRO:2997481 CARNEIRO:29974810230
0230 Dados: 2025.01.16 15:06:49
-03'00'
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39
CONTRATANTE
F FOGACA DE CASTRO Assinado de forma digital por F
CIA FOGACA DE CASTRO CIA
LTDA:05679396000169 LTDA:05679396000169
Dados: 2025.01.16 15:03:45 -03'00'
F. FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA
CNPJ 05.679.396/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Redenção - PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Garantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo **Sr. HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 039.155.352-65, Cédula de Identidade n.º 7624484 SSP/PA, residente e domiciliado no condomínio Park Imperial, Bairro Parque Imperial, CEP: 68.552-784, Redenção-PA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e pelo outro lado, como, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, nº 154, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. **Lourival José Marreiro da Costa**, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1927, Bairro Centro, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas no item II.

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica da Contabilidade Pública a serem prestados a Câmara Municipal de Redenção-PA, incluindo os serviços ora elencados abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA – sempre no aspecto singular:

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal de Redenção-PA no que diz respeito a todos os serviços elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

consultoria à Câmara Municipal de Redenção-PA, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2. As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3. Os serviços técnico-contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria contábil, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do profissional/contador da empresa **CONTRATADA**, bem como por profissionais indicados, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

- a) Pagamento mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- b) O valor global considerando 12 (doze) meses é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos, independentemente de eventual desistência pelo Município do trabalho contratado, e na forma indicada na correspondência que encaminhará a fatura.

O não pagamento do valor devido no prazo assinalado autorizará a cobrança de juros moratórios equivalentes ao percentual de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata die*.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do Prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

3.3. Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2021, findando-se em 01 de janeiro de 2022.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal // Função Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, SOMENTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

7.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para ambas as partes.

7.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Ocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores até então notificados aos usuários dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

9.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Redenção-PA, sede da Administração pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Redenção-PA, 01 de janeiro de 2021.

CAMARA
MUNICIPAL DE
REDENCAO:04
846515000168

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO:04846515000168
Dados: 2021.01.18 14:58:18 -03'00'

HIGOR GABRIEL
SANTOS
COSTA:0391553526
5

Assinado de forma digital por HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA:03915535265
Dados: 2021.01.18 14:57:47 -03'00'

Ver. Higor Gabriel Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA
CONTRATANTE

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA:31876340282
Assinado de forma digital por LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA:31876340282
Dados: 2021.01.01 14:51:53 -03'00'

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME
C.N.P.J sob o n.º 07.668.317/0001-40
Sr.º Lourival José Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8,
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



Termo Aditivo n.º 001/2021 ao Contrato n.º 002/2021
Ref: Inexigibilidade de licitação n.º 002/2021
Processo n.º 002.2021.01

CONTRATANTES: Câmara Municipal de Redenção - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Garantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo Sr. HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Redenção-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 7624484 SSP-PA, inscrito no CPF n.º 039.155.352-65, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, nº 154, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. Lourival José Marreiro da Costa, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1927, Bairro Centro, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Inexigibilidade de licitação n.º 002/2021, Processo n.º 002.2021.01, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO N.º 001** ao **CONTRATO n.º 002/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, Artigo 57, inciso II, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterada a **CLÁUSULA QUARTA "PRAZO"**, item 4.1 – “A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1 de janeiro de 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 002/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, instrumento do Contrato n.º 002/2021, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

HIGOR GABRIEL
SANTOS
COSTA:039155352
65

Assinado de forma digital
por HIGOR GABRIEL SANTOS
COSTA:03915535265
Dados: 2021.12.20 14:36:38
-03'00'

Redenção (PA), 16 de dezembro de 2021.

Ver. Higor Gabriel Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA
CONTRATANTE

MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por
MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:07668317000140
Dados: 2021.12.20 15:29:52 -03'00'

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40
Dr. Lourival José Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8
CONTRATADA

CAMARA
MUNICIPAL
DE
REDENCAO:0
4846515000
168

Assinado de
forma digital por
CAMARA
MUNICIPAL DE
REDENCAO:04846
515000168
Dados: 2021.12.20
15:05:27 -03'00'



Termo Aditivo n.º 002/2022 ao Contrato n.º 002/2021
Ref: Inexigibilidade de licitação n.º 002/2021
Processo n.º 002.2021.01

CONTRATANTES: Câmara Municipal de Redenção - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Garantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo Sr. HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Redenção-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 7624484 SSP-PA, inscrito no CPF n.º 039.155.352-65, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, nº 154, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. Lourival José Marreiro da Costa, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1927, Bairro Centro, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Inexigibilidade de licitação n.º 002/2021, Processo n.º 002.2021.01, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO N.º 002** ao **CONTRATO n.º 002/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, Artigo 57, inciso II, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterada a **CLÁUSULA QUARTA "PRAZO"**, item 4.1 – "A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1 de janeiro de 2023, findando-se em 31 de dezembro de 2023".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 002/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, instrumento do Contrato n.º 002/2021, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Redenção (PA), 8 de dezembro de 2022.

HIGOR GABRIEL SANTOS
COSTA:03915535265

Assinado de forma digital por HIGOR
GABRIEL SANTOS COSTA:03915535265

Ver. Higor Gabriel Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA

MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:07668317000140

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40
Dr. Lourival José Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



TERMO ADITIVO - PRORROGA O E REAJUSTE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021, DE PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONT BIL DENTRO DA  REA ESPEC FICA DA CONTABILIDADE P BLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM C MARA MUNICIPAL DE REDEN O – PA, E A EMPRESA **MARREIRO CONSULTORIA CONT BIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **C MARA MUNICIPAL DE REDEN O – PA**, pessoa jur dica de direito p blico, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68 com sede na cidade de Reden o – PA, na Av. Guarant , n. 450, CEP: 68.552-220, Bairro: Vila Paulista, representado neste ato pelo Sr. RODRIGO ROCHA MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Reden o-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 6304860 PC-PA, inscrito no CPF n.º 038.704.471-09, Presidente da C mara Municipal de Vereadores, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONT BIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.668.371/0001-40, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 154, Centro, CEP: 68.540-000 – Concei o do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. Lourival Jos  Marreiro da Costa, brasileiro, natural de Concei o do Araguaia PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1927, Bairro Centro, Concei o do Araguaia, Estado do Par , CEP: 68.540-000, doravante denominada CONTRATADA, observado o disposto no Contrato n.º 002/2021, tendo em vista o que consta no Processo n.º 002.2021.01, Inexigibilidade de Licita o n.º 002/2021 e em observ ncia  s disposi es da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997 e demais legisla es correlatas, resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cl usulas:

1. CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vig ncia do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 v lido at  31 de dezembro de 2024, e reajustar o Contrato n.º 002/2021 com base na varia o do  ndice inflacion rio INPC/IBGE no per odo de 01/01/2021 a 01/12/2023.

2. CL USULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste Termo Aditivo   de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- 2.2. Ap s o procedimento de Prorroga o e Reajuste, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passar  de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incluso todos os custos e despesas contratuais.
- 2.3. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, ser  de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Valor Mensal Atual	Valor Total Atual	Valor Mensal ap�s Reajuste	Valor Total ap�s Reajuste
R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Vinte e cinco mil reais.	Trezentos mil reais.	Trinta mil reais.	Trezentos e sessenta mil reais



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA CNDT

- 3.1 É necessária a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tanto nas hipóteses de pagamento de faturas, quanto nas situações em que a Administração desejar formalizar aditivo de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária Classificação Institucional: Órgão: 01 – Câmara Municipal //
Função Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal //
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

- 6.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

RODRIGO ROCHA
MARTINS:038704
47109

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROCHA
MARTINS:0387044710
9

Ver. Rodrigo Rocha Martins
Presidente da Câmara Municipal de
Redenção-PA
CONTRATANTE

Redenção – PA, em 21 de dezembro de 2023
MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:07668317000140

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40
Dr. Lourival José Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



Termo Aditivo n.º 004/2024 ao Contrato n.º 002/2021
Ref: Inexigibilidade de licita o n.º 002/2021
Processo n.º 002.2021.01

CONTRATANTES: C mara Municipal de Reden o - PA, pessoa jur dica de direito p blico, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Garant , N  450, Vila Paulista – Reden o – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo Sr. RODRIGO ROCHA MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Reden o-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 6304860 PC-PA, inscrito no CPF n.º 038.704.471-09, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONT BIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, n  154, Centro, CEP: 68.540-000 – Concei o do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. Lourival Jos  Marreiro da Costa, brasileiro, natural de Concei o do Araguaia PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1927, Bairro Centro, Concei o do Araguaia, Estado do Par , CEP: 68.540-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licita o Modalidade Inexigibilidade de licita o n.º 002/2021, Processo n.º 002.2021.01, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO N.º 004** ao **CONTRATO n.º 002/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, Artigo 57, inciso II, de acordo com as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA: Fica Alterada a **CL USULA QUARTA "PRAZO"**, item 4.1 – "A dura o do presente contrato ser  de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1 de janeiro de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025".

CL USULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cl usulas do Contrato n.º 002/2021, desde que n o contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, instrumento do Contrato n.º 002/2021, em 03 (tr s) vias de igual teor, para que produzam seus jur dicos e legais efeitos.

Reden o (PA), 20 de dezembro de 2024.

RODRIGO ROCHA Assinado de forma
MARTINS:0387044 digital por RODRIGO
ROCHA
7109 MARTINS:03870447109

Ver. Rodrigo Rocha Martins
Presidente da C mara Municipal de Reden o-PA
CONTRATANTE

MARREIRO CONSULTORIA Assinado de forma digital por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL
CONTABIL LTDA:07668317000140 LTDA:07668317000140
Dados: 2024.12.20 14:54:00 -03'00'

MARREIRO CONSULTORIA CONT BIL LTDA
C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40
Dr. Lourival Jos  Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8
CONTRATADA

Rua Garant , N  450, Vila Paulista – Reden o – PA, CEP: 68.552- 220



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-
CMON PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. das Nações, 3326, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 34.682.385/0001-36, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Vereador Presidente, **WALMY CESAR COSTA RODRIGUES** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua 21 (vinte e um) nº 1133, cidade de Ourilândia do Norte-Pará, portador do CPF sob o nº 597-078-872-49, CI. RG. Nº 3161880 PC-PA 3ª. Via, data de expedição 09/12/2021, e a **Organização Contábil, Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Contador Mauro Lino José de Sousa, registro CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, em conformidade com a alínea "c" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a prestação pela contratada, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes, à Unidade Gestora Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

DA CONTABILIDADE

1. Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
2. Elaboração de Balancetes mensais;
3. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, quadrimestrais, e envio para o TCM/PA e Tesouro Nacional;
4. Elaboração (mensal e quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;
5. Elaboração das Matrizes de Saldos mensais;
6. Elaboração do Balanço Patrimonial, de acordo com o Plano de Contas PCASP.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

DA TESOUREARIA

7. Consultoria a gestão de caixa e no controle financeiro, no sentido de manter o equilíbrio das contas, normalizar o fluxo e manter a saúde financeira da Câmara Municipal.

DO RECURSOS HUMANOS

8. Consultoria a elaboração das folhas de pagamento mensal;
9. Gerar as folhas de pagamento eletrônicas mensal e enviar para o TCM/PA;
10. Gerar a DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
11. Gerar a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CMON

- 2.1 – Fornecer aa contratada mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, a fim de que ele possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto aa contratada, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, da contratada e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela CMON.
- 3.2 – Credenciar, junto à CMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela contratada deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente à não



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária Atividade: 01.031.0001.2005.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará a contratada pelos serviços prestados, de Contabilidade, Consultoria de Recursos Humanos – RH e Consultoria de Tesouraria os honorários mensais brutos de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais), assim discriminados:

Descrição dos serviços	Mensal (R\$ 1,00)	Anual (R\$ 1,00)
Contabilidade	18.000,00	216.000,00
Consultoria Gestão de Tesouraria	3.500,00	42.000,00
Consultoria de Recursos Humanos	3.500,00	42.000,00
Encerramento das contas anuais contábeis e geração do Balanço Patrimonial do exercício	0,00	25.000,00
Total	25.000,00	325.000,00

O mês de janeiro será pago integralmente, pela razão dos serviços prestados abranger todo o mês de janeiro. No mês de dezembro será acrescido de R\$ 25.000,00 por ocasião do encerramento das contas anuais contábeis e geração do Balanço Patrimonial do exercício. Perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2024 na ordem de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), com vencimento no dia 30 de cada mês de competência, que poderá ser transferido diretamente na seguinte conta bancária: Ag.0001 C/P 25273242-3 Nu Pagamentos S/A – Instituição de Pagamento, da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso de o pagamento ser efetuado pela contratada, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiaonorte.pa.leg.br/cmourilandiaonorte.pa.leg.

contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da última assinatura eletrônica do contrato, prorrogável na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não ocorra a prorrogação da vigência deste contrato, os documentos e livros contábeis de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os serviços extraordinários, não previsto neste contrato, que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da notificação**.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiaonorte.pa.leg.br/cmourilandiaonorte.pa.leg.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica pelo E-mail: camaraourilandia@hotmail.com utilizado pelo CMON/PA).

11.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos:

- a) quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa no Termo de Referência.

11.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 11% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso haja atrasos nos procedimentos previstos na cláusula do objeto;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, caso os serviços estejam em desacordo com a contratada, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, se a contratada se recusar a prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pela Câmara Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar a Câmara Municipal a extinção deste Contrato;

11.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

11.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3 abaixo;

11.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM-documento de arrecadação municipal, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

11.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 11 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

11.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

11.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

11.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.4 . Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Ourilândia do Norte-Pará, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando a contratada:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.5.1 . Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 11.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a contratada estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.



11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 . As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 11.3.7.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.



11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contratos ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, nos termos do código tributário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este Contrato com certificados digitais, para os devidos efeitos legais.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, em 22 de janeiro de 2024.

WALMY CESAR COSTA
 RODRIGUES:5970788724
 9

Assinado de forma digital por
 WALMY CESAR COSTA
 RODRIGUES:59707887249
 Dados: 2024.01.22 10:52:17 -03'00'

CAMARA Assinado de
 MUNICIPAL forma digital por
 DE CAMARA
 DE MUNICIPAL DE
 OURILANDIA DO
 A DO NORTE:3468238
 NORTE:3468 5000136
 2385000136 Dados:
 2024.01.22
 14:19:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
WALMY CESAR COSTA RODRIGUES
Contratante

MAURO LINO Assinado de forma digital
 CONSULTORIA por MAURO LINO
 CONTABIL CONSULTORIA CONTABIL
 LTDA:18884721000177
 LTDA:18884721000177 Dados: 2024.01.22 09:45:19
 -03'00'

MAURO LINO Assinado de forma
 JOSE DE digital por MAURO LINO
 SOUSA:5144331 JOSE DE
 7268 SOUSA:51443317268
 Dados: 2024.01.22
 09:45:40 -03'00'

MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI
Contratada



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, E A EMPRESA **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68 com sede na cidade de Redenção – PA, na Av. Guarantã, n. 450, CEP: 68.552-220, Bairro: Vila Paulista, representado neste ato pelo Sr. RODRIGO ROCHA MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado nesta comarca de Redenção-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 6304860 PC-PA, inscrito no CPF n.º 038.704.471-09, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.668.371/0001-40, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 154, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. Lourival José Marreiro da Costa, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1927, Bairro Centro, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, doravante denominada CONTRATADA, observado o disposto no Contrato n.º 002/2021, tendo em vista o que consta no Processo n.º 002.2021.01, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 válido até 31 de dezembro de 2024, e reajustar o Contrato n.º 002/2021 com base na variação do Índice inflacionário INPC/IBGE no período de 01/01/2021 a 01/12/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- 2.2. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), inclusos todos os custos e despesas contratuais.
- 2.3. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Valor Mensal Atual	Valor Total Atual	Valor Mensal após Reajuste	Valor Total após Reajuste
R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Vinte e cinco mil reais.	Trezentos mil reais.	Trinta mil reais.	Trezentos e sessenta mil reais



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



3. CL USULA TERCEIRA – DA APRESENTA O DA CNDT

- 3.1   necess ria a apresenta o da CNDT – Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas, tanto nas hip teses de pagamento de faturas, quanto nas situa es em que a Administra o desejar formalizar aditivo de prorroga o.

4. CL USULA QUARTA – DA DOTA O ORÇAMENT RIA

- 4.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correr    conta de cr ditos orçament rios consignados   CONTRATANTE, disponibilizados da seguinte Dota o Orçament ria:

Unidade Orçament ria Classifica o Institucional:  rg o: 01 – C mara Municipal //
Fun o Program tica: 01.031.0001.2001.0000 – Manuten o da C mara Municipal //
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica.

5. CL USULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 Fica dispensada a presta o de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal n  8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas altera es posteriores.

6. CL USULA SEXTA – DA LEGISLA O

- 6.1. A execu o contratual e todas as ocorr ncias decorrentes da presente avena s o regidas pelas normas gerais sobre licita es e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal n  8.666, de 21 de junho de 1.993, com as altera es dadas pela Lei federal n  9.648, de 27 de maio de 1.998.

7. CL USULA S TIMA – DA PUBLICA O

- 7.1. Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica o deste Termo Aditivo, por extrato, no Di rio Oficial, nos termos do par grafo  nico do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

8. CL USULA OITAVA – DA RATIFICA O

- 8.1. Ficam ratificadas as demais cl usulas do CONTRATO original e de seus aditivos, n o conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, ser  assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

RODRIGO ROCHA
MARTINS:038704
47109

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROCHA
MARTINS:0387044710
9

Ver. Rodrigo Rocha Martins
Presidente da C mara Municipal de
Reden o-PA
CONTRATANTE

Reden o – PA, em 21 de dezembro de 2023

MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:07668317000140

MARREIRO CONSULTORIA CONT BIL LTDA
C.N.P.J. sob o n.  07.668.371/0001-40
Dr. Lourival Jos  Marreiro da Costa
CRC/PA n.  011186/O-8
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº002/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.846.317/0001-02, nesse ato representada por sua presidente, Vereadora: Rosa Monica Brito Franco Graciano, brasileira, brasileira, casada, servidor publica, portadora do RG: 3210260 3 via – PC/PA e CPF: 614.007.502.53, residente e domiciliado na Rua Felix Bezerra cidade de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado **contratante** pelo outro lado como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA**, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, n.º 2222, Bairro Capelinha, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **01/01/2024** válido até **31/12/2024**, e reajustar o Contrato nº 002/2021 com base na variação do Índice a seguir:

Descrição do cálculo Valor Nominal	R\$ 22.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE – Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/02/2021 a 30/11/2023

Dados dos calculos		
Fator de correção do período	1040 dias	1,20035080
Percentual correspondente	1040 dias	20,035080%
Valor corrigido para 30/11/2023	(=)	R\$ 26.407,72
Sub Total	(=)	R\$ 26.407,72
Valor Total	(=)	R\$ 26.407,72



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), sendo pagos aditado R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensal.

2.2. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), para R\$ 322.400,00 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

2.3. O valor mensal estimado do CONTRATO, será de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Valor Mensal Atual	Valor Total Atual	Valor Mensal após Reajuste	Valor Total após Reajuste
R\$ 22.000,00	R\$ 286.000,00	R\$ 24.800,00	R\$ 322.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APRESENTAÇÃO DA CNDT

3.1. É necessária a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -, tanto nas hipóteses de pagamento de faturas, quanto nas situações em que a Administração desejar formalizar aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados das Dotações Vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

6.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas devidas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

CONTRATANTE: ROSA MONICA BRITO FRANCO
GRACIANO:61400750253
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 04.846.317/0001-02
CONTRATANTE

Santana do Araguaia – PA, 28 de Dezembro de 2023.
Assinado de forma digital por
ROSA MONICA BRITO FRANCO
GRACIANO:61400750253
Dados: 2023.12.28 09:43:04 -03'00'

CONTRATADA: MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:07668317000140
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ:
07.668.317/0001-40
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

Assinado de forma digital por
MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:07668317000140

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ROSA MONICA BRITO FRANCO:61400750253
Assinado de forma digital por ROSA MONICA BRITO FRANCO:61400750253



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 04/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 04/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **JANE JOSINA ROCHA DIAS**, pertencente ao Quadro efetivo da Câmara Municipal de Rio Maria, para presidir o Planejamento da Contratação especificada no artigo precedente.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Maria-PA, em 10 de janeiro de 2025.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Processo Administrativo nº 04/2025-01

Visto e examinado os autos do processo em epígrafe, e considerando:

- a) que a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, devidamente justificada no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 04/2025, é essencial para a regularidade fiscal, financeira e administrativa da Câmara Municipal de Rio Maria;
- b) que o ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 04/2025 instituiu a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO no bojo do Processo Administrativo nº 04/2025-01, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria;
- c) a apresentação da proposta de serviços da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.668.317/0001-40, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fornecer assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Rio Maria, no valor anual de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

DETERMINO o encaminhamento dos autos do processo ao Setor de Planejamento da Contratação para a elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), com vistas a demonstrar a viabilidade e adequação da contratação.

Após a elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), deverá ser elaborado o MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, para fins de identificar e mitigar possíveis ameaças à efetividade e regularidade da contratação, garantindo a segurança jurídica e a vantajosidade da futura contratação;

Encaminhe-se o processo para as devidas providências.

Rio Maria-PA, em 10 de janeiro de 2025.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal